



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

**CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**

Protocolo Nº 570/2022

Murici/Alagoas, 31/05/2022

Anna Potyara  
Funcionário

**LEI Nº 665, DE 10 DE MAIO DE 2022.**

**EMENTA: Institui o Programa de Microcrédito do Município de Murici, Estado de Alagoas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica, e demais Diplomas: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma da Lei, o Programa de Microcrédito do Município de Murici, Estado de Alagoas – “Banco Empreendedor de Murici”, destinado a microempresas e microempreendedores individuais estabelecidos no Município de Murici, visando o apoio à manutenção da atividade empresarial, empregos e renda.

§ 1º É considerado microcrédito, para efeitos desta Lei, empréstimos de pequeno valor e de carácter social, inclusivo e orientado, com burocracia reduzida e juros inferiores aos praticados no mercado financeiro, visando o fomento à economia local, a ampliação e democratização do acesso ao crédito e como medida econômica destinada a mitigar efeitos negativos remanescente da Pandemia do Covid-19.

§ 2º A caracterização da empresa como "microempresa" se dará com base em seu faturamento, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 3º O Programa de Microcrédito referido no *caput* deste artigo será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo, cabendo-lhe, também, a operacionalizar o mesmo.

Art. 2º Os recursos do microcrédito poderão ser utilizados para os seguintes fins, de forma conjunta ou isoladamente:

- I - À expansão ou modernização das instalações ou atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços existentes;
- II - À aquisição de materiais, equipamentos, máquinas, e outros bens tangíveis;
- III - À execução, ampliação ou reforma de infraestrutura do empreendimento;
- IV - Ao apoio a projetos voltados à geração de emprego e renda;
- V - À contratação de cursos, capacitações, consultorias, participação em feiras e eventos realacionados à atividade-fim do requerente;
- VI - Ao capital de giro e pagamento de obrigações.

*Assinatura*

*Handwritten initials and marks.*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art 3º Para acesso ao microcrédito, as empresas deverão formalizar o pedido através de requerimento, em formulário disponibilizado presencial ou eletronicamente pelo Município, observado disposto no artigo 4º.

§ 1º Poderá pleitear acesso ao microcrédito somente empresa formalmente estabelecida no Município de Murici/AL., em operação há pelo menos 06 meses e com inscrição de CNPJ ativo.

Art. 4º O Projeto de investimento deverá conter os seguintes itens:

- I - Descrição das atividades da empresa, citando seu ramo de atividade, produtos/serviços ofertados, seu público/clientes e demais aspectos relevantes para sua caracterização;
- II - Declaração de previsão de faturamento dos próximos 12 meses;
- III - Declaração quanto aos investimentos a serem realizados através do microcrédito, obrigações, vencidas ou a vencer, a serem quitadas e necessidade de capital de giro, observado o disposto no art. 2º desta Lei;
- IV - O valor requerido;
- V - Fundamentação da relevância do crédito para o desenvolvimento da empresa, bem como objetivos e resultados a serem alcançados;
- VI - Demais informações que julgue relevante.

Art. 5º A documentação a ser apresentada, conjuntamente ao Projeto de Investimento, é a seguinte:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para pessoa jurídica;
- II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- III - Prova de regularidade perante o FGTS e INSS, obrigatório para MEI's com funcionários;
- IV - Documentação pessoal do(s) proprietário(s) da(s) empresa(s): RG, CPF, Título Eleitoral, dados bancários e comprovante de residência;

§ 1º Na hipótese do requerente não possuir a regularidade requerida dos incisos II e III do *caput* deste artigo, o valor liberado, nos termos do artigo 6º, será de 50% do valor total, com liberação do restante somente após a comprovação de regularidade.

§ 2º A regularidade de que trata o § 1º poderá ser apresentada até o vencimento de 2/3 das parcelas;

Art. 6º O valor total dos financiamentos a serem concedidos com base na presente Lei ficará limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo ser alterado para mais ou para menos, através de Decreto, conforme disponibilidade financeira do Município, e serão alocados no Fundo Municipal de Turismo do Município de Murici.

Art. 7º Os financiamentos concedidos serão de, no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) e de , no

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através de Decreto e de acordo com as disponibilidades orçamentárias, poderá estipular novos valores mínimos e máximos de financiamento.

Art. 8º Os financiamentos deverão ser quitados em, no máximo, 36 parcelas, com vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias após a liberação do microcrédito.

Parágrafo Único – O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art 9º Sobre o valor concedido a título de microcrédito incidirão juros de 6% (seis por cento) ao ano, equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes a contar do recebimento do crédito.

§ 1º Para fins de cálculo do montante a ser quitado e suas parcelas, será aplicado o sistema de amortização Price, com parcelas fixas, sucessivas e de iguais valor.

§ 2º Sobre o valor de parcela vencida será acrescida correção monetária, multa e juros de mora da mesma forma que aplicado junto aos débitos de natureza tributária, definidos na Código Tributário Municipal.

Art. 10 É obrigatória a participação, por parte do(s) empresário(s) beneficiado(s) pelo microcrédito, em curso de capacitação na área de gestão oferecido pelo Município, SEBRAE, SENAC ou SENAL, de preferência na modalidade *on line* com carga horária não inferior a 4 horas.

§ 1º A participação deverá ocorrer anteriormente ou em até 60 dias após a liberação do crédito.

§ 2º Será considerada válida a participação em capacitação realizada em até 90 dias anteriores à data da liberação do crédito, mediante verificação e concordância do Conselho Gestor de Microcrédito.

Art. 11 Poderá ser solicitado novo microcrédito somente pelo tomador adimplente, e após a quitação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do microcrédito em vigor, observada a preferência para liberação de novos microcréditos, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 12 Caberá ao Agente de Microcrédito as seguintes funções:

- I - Prestar informações e esclarecimentos acerca do Programa;
- II - Efetuar visitas junto aos estabelecimentos dos requerentes do microcrédito;
- III- Efetuar a pré-análise da documentação e do Projeto de Investimento apresentado;
- IV- Coordenar e comunicar a oferta de cursos, para fins de atendimento ao disposto no art. 9º;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL.  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

- V- Participar do Conselho Gestor do Microcrédito;
- VI - Fazer o controle do cumprimento das disposições do art. 15 desta Lei, bem como os respectivos encaminhamentos à Secretaria de Finanças para efetuar o protesto;
- VII - Realizar tarefas afins, relacionadas ao Programa.

Parágrafo Único. A função de agente de microcrédito poderá ser de caráter temporário, bem como poderá ser exercida mediante designação de servidor efetivo pelo executivo municipal, preferencialmente por servidor formado ou em formação, em curso superior de administração de empresas, ciências contábeis, economia ou direito.

Art. 13 Fica instituído o Conselho Gestor do Microcrédito com as seguintes funções:

- I - Avaliar os Projetos de Investimentos e documentações apresentadas;
- II - Avaliar a capacidade de endividamento e pagamento do requerente;
- III- Emitir parecer acerca da liberação da concessão de empréstimos;
- IV - Emitir parecer acerca da quantidade de parcelas e montante do crédito liberado.
- V- Receber, avaliar e emitir parecer acerca da aplicação dos recursos pelo beneficiado;
- VI- Propor à Administração Municipal alterações na Lei ou regulamentações;
- VII - Efetuar o controle orçamentário das dotações destinadas a este Programa;
- VIII - Zelar pela aplicação das disposições desta Lei e de seus regulamentos.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor do microcrédito será formado pelos seguintes membros, cada qual com seu respectivo suplente:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- IV - Um Agente de Microcrédito;

Art.14 Será celebrado Contrato de Concessão de Microcrédito, entre o Município e o beneficiado, no qual irá prever todas as situações pertinentes à concessão e aplicação do crédito, bem como sanções relativas ao seu descumprimento, parcial ou total.

Art. 15 Deverá ser dada preferência à aquisição de produtos e serviços no Município de Murici/AL.

Art. 16 O controle quanto à adimplência, bem como a cobrança judicial e extrajudicial de débitos vencidos, será efetuada pela Secretária Municipal de Finanças, através do Administrador de Cobrança e Dívida Ativa.

Parágrafo Único. Deverá o Município efetuar o protesto do título vencido, a contar do décimo dia após seu vencimento, observado o disposto no Código Tributário Municipal, promovendo os atos administrativos e judiciais necessários à execução da dívida, conforme disposto no art. 11 desta Lei.

*elc*

*B*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL.  
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

Art. 17 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, bem como os pagamentos de prestações constituirão receitas orçamentárias.

Art. 18 Tendo em vista a instituição do programa por esta Lei, o poder executivo municipal providenciará a regular adequação do PPA, LDO e LOA do exercício de 2022.

Art. 19 Os recursos alocados no Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta específica no agente financeiro a ser indicado pelo Gestão do Fundo Municipal de Turismo, o qual celebrará convênio com a instituição financeira para operacionalizar os recursos do Fundo.

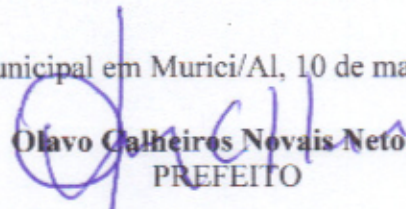
§ 1º A remuneração do agente financeiro será negociada, considerando as melhores condições de custo-benefício ofertadas, levando-se em conta os interesses sociais e econômicos definidos pela gestão do fundo.

§ 2º O agente financeiro colocará a disposição da gestão do fundo os demonstrativos com as posições mensais dos recursos e aplicações.

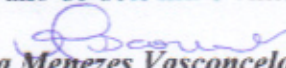
Art. 20 Para otimizar a operacionalização interna do Programa de Microcrédito o Fundo Municipal firmará contrato, para utilização de software específico visando o processamento e utilização dos bancos de dados.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Palácio Municipal em Murici/AL, 10 de maio de 2022.

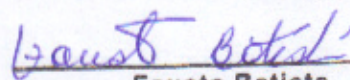
  
**Olavo Calheiros Novais Neto**  
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos dez (10) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**Vânia Menezes Vasconcelos Moura**  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

T. CIENTE;

Murici/Alagoas, 31/05/2022

  
**Fausto Batista**  
Vereador - Presidente